



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 198/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0552/2021

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, no qual indica ao Executivo Municipal o envio de um projeto de lei que disponha sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia nas unidades escolares do município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

A vereadora Gilda Beatriz, infra-assinada, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o plenário, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de um projeto de lei que disponha sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia nas unidades escolares do município de Petrópolis. O psicólogo

escolar terá a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica no desenvolvimento do aluno na unidade escolar, podendo também recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário.

Justifica a autora que psicólogos escolares e educacionais são profissionais que atuam em instituições escolares e educativas, bem como dedicam-se ao ensino e à pesquisa na interface Psicologia e Educação.

O atendimento clínico dentro do ambiente escolar é vedado para a proteção dos próprios alunos, porém, nada impede que as escolas ofereçam, a favor do bom andamento da vida escolar, atendimento terapêutico em anexo, ou em clínicas por elas credenciadas ou conveniadas.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88, vejamos.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Neste sentido, o caput do Art. 16 da Lei Orgânica Municipal permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

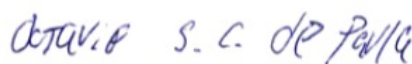
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

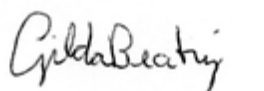
Sala das Comissões em 25 de Fevereiro de 2021



GIL MAGNO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GILDA BEATRIZ
Vogal

Mauro mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA
Vogal

Y Y MOURA

YURI MOURA
Vogal